
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.678, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

ALTERA OS INCISOS II E III DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 5.634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 8º da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990, (que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1991), passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1991, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I e II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os recursos decorrentes da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

III - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1991, para atender a insuficiência nas dotações relativas a investimentos, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada no Orçamento de Investimento das Empresas, tendo como fonte de recursos o lucro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes do excesso de arrecadação e da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transporte
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N° 27.084, de 25/10/1991.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ